LEI Nº. 5.535 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos legais da Lei Municipal 5.112 de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica alterado o art. 104 da Lei n° 5.112, de 29 de junho de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 104 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários do quadro da administração municipal, mas terão direito à retribuição pecuniária mensal, atendidos os critérios de conveniência de dedicação exclusiva na função".

Art. 2° - Fica alterado o art. 105 da Lei n° 5.112, de 29 de junho de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105 – Fica fixada a retribuição pecuniária mensal devida ao Presidente do Conselho Tutelar (01) no valor de R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) e aos demais Conselheiros em n° de 04 (quatro), a retribuição pecuniária mensal de R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)".

§ 1° - A retribuição pecuniária mensal definida no *caput* deste artigo é reajustável na mesma data e nos mesmos índices em que for concedido aos servidores públicos municipais.

§ 2° - Sobre a retribuição pecuniária será recolhida as contribuições relativa ao INSS a cargo do Conselho Tutelar e do Município, decorrentes da atividade exercida.

§ 3° - Aos Conselheiros Tutelares não serão devidas quaisquer outros direitos e vantagens auferidas pelos servidores públicos municipais e empregados públicos celetistas, cabendo tão somente o fixado no *caput* deste artigo.

Art. 3° - Fica alterado o art. 106 da Lei n° 5.112, de 29 de junho de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 106 – Os Conselheiros Municipais depois de eleitos tomarão posse perante o COMDCA em reunião convocada especialmente para essa finalidade, sempre no dia 19 de novembro do ano da eleição, com mandato estabelecido de três anos.

§ Único – Ao Poder Executivo, caberá a nomeação dos Conselheiros eleitos, por meio de Decreto”.

Art. 4° - Fica excluído o Inciso I do art. 108 da Lei n° 5.112, de 29 de junho de 2006 e o Parágrafo 2° do art. 108 do referido diploma legal passa a ter a seguinte redação:

“§ 2° - O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a retribuição pecuniária estabelecida, quando substituir o Titular do Conselho, nas hipóteses previstas em lei, hipótese em que o substituído não fará *jus* a contribuição pecuniária correspondente.”

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009.

Sant’Ana do Livramento, 31 de Dezembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração